



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.501, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

- Dispõe sobre a gratuidade de acesso e uso de Sanitários instalados em locais de domínio público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as edificações destinadas a uso público deverão contar com sanitários à disposição da comunidade, inclusive com a adaptação para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Os prédios onde tiverem banheiros que o uso seja cobrado, deverão possuir sanitários de forma gratuita, observadas as condições de higiene e conservação, adotadas conformes normas e padrões locais.

Parágrafo único. Quando tratar-se de agências bancárias, a instalação ou adequação deverá seguir os padrões estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º Os sanitários gratuitos deverão estar identificados de forma inteligível e clara, a qualquer pessoa, usando sempre que possível sinalização segundo os padrões de uso, conforme técnicas nacionais e internacionais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de Fevereiro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/02/2011.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Roberto Xavier da Silva, José Manoel Correa Coelho–Manu, Darcy Ferreira de Camargo e Vicente Aparecido Menezes.**

(Ofício nº 035/2011, da Câmara Municipal de Tatuí)